

LEI Nº 8.082, DE 14 DE JANEIRO DE 2004 - D.O. 14.01.04.

Autora: Deputada Verinha Araújo

Dispõe sobre a obrigatoriedade do exame de fundo de olho em recém-nascidos no Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatório o exame de fundo de olho em recém-nascidos, em todo o Estado, para diagnóstico do retinoblastoma e outras doenças.

Parágrafo único O exame será realizado pelo médico no berçário, devendo o diagnóstico ser informado aos pais da criança.

Art. 2º Diagnosticada a existência de alguma doença, o médico deverá:

- I - orientar a família da criança a procurar um oftalmologista;
- II - informar o resultado do exame aos órgãos públicos da área da saúde;
- III - providenciar e acompanhar o encaminhamento da criança ao órgão público competente para a realização de exames específicos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de janeiro de 2004.

as) BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado